DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.476, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL. 003/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROCOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO E CESSÃO EM PERMISSÃO DE USO DE BEM PARTICULAR PARA TERCEIRO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a locar o imóvel de particular, e ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, visando a instalação e funcionamento da empresa J. ANTONIO DE MATTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 09.565.960/0001-73, representada pelo proprietário Sr. JOÃO ANTONIO DE MATTOS, portador do RG n. 9.175.369-SSP-SP e do CPF/MF n. 798.328.578-72.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde a uma parte do barracão particular situado na Avenida João Ferreira, nº 1.056, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Gália, com área de 810,54 metros quadrados, constante da matrícula n. 12.536 do SRI de Garça, em nome de José Henrique Rivaben, Luciana Rivaben Piovezan e Jorge Henrique Rivaben, sob administração e responsabilidade do Sr. José Jorge Rivaben, conforme Declarações de seus proprietários.

Parágrafo único – O valor do aluguel pela área acima referida será de R$ 2.042,56 (dois mil, quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos) mensais, reajustados anualmente de acordo com o índice oficial do IPC-FIPE.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Parágrafo Único – O descumprimento do artigo 3º acarretará multa no valor de 2 (dois) aluguéis em favor do município.

Art. 4.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, IPTU, etc., serão de responsabilidade da permissionária em solidariedade com o proprietário do imóvel.

Art. 5.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 6.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 7.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.477, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL 005/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

"Dispõe sobre a revogação do Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei nº. 2.459/18 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº. 2.459 de 20 de novembro de 2.018.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais prescrições contidas na Lei nº. 2.459 de 20 de novembro de 2.018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2478, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL 008/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o município a receber, a titulo de doação, sem encargos, imóvel cuja área será destinada a abertura de ruas e expansão municipal.

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Gália autorizado a receber, a título de doação sem encargos, para que passe a integrar seu patrimônio, as áreas descritas no memorial descritivo em anexo, que passa a ser denominado ANEXO I, destacada de área maior constante das matrículas números 488, 489, 490 e 491 do Cartório de Registro de Imóveis de Gália, de propriedade de Júlio César Corpacci, Fabrício Guerreiro, Mariana Carolina Zaniboni e Fernanda Pinheiro.

Art. 2º - Esta doação imobiliária de particular ao Município se dará sem encargos e, havendo custas ou despesas para escrituração e registro, serão pagos com recursos públicos, pois visa-se o arruamento de vias para o progresso da área.

Art. 3º - Poderá o Município, a qualquer tempo, recusar a doação tratada nesta lei, independentemente de motivo justificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

ANEXO I

Memorial descritivo para doação de área

Titulo: Área a desmembrar dos lotes matricula 490, área de 282,66 m², matricula 491, área de 187,72m², matricula 489, área de 200,00m² e matricula 488, área de 150,00m², totalizando uma área com 820,38m².

Proprietários: Matricula 490 - Mariana Carolina Zaniboni, Matricula 491- Fernanda Pinheiro Zaniboni, Matricula 489 - Fabrício Guerreiro e matricula 488 - Julio Cesar Corpacci.

Limites e Confrontações: Inicia-se no marco 02, cravado na Rua José Praxedes: daí segue uma distancia de 10,00 metros pela referida Rua José Praxedes, , ate encontra o marco A2, daí deflete a direita , confrontando com a Área 2-D (área desdobrada , matricula 485), por 28,05 metros, até encontrar o marco B2,daí segue em linha reta , confrontando com a área 2-J (área desdobrada da matricula 491), por 10,00 metros, ate encontrar o marco C, daí segue em linha reta por 10,00 metros confrontando com a área 2-I, ate encontrar o marco D, segue em linha reta por 5,00 metros confrontando com a Área 2-H (área desdobrada, matricula 489), até encontrar o marco I, segue em linha reta por uma distancia de 30,00 metros confrontando com Área 2-G(área desdobrada da matricula 455), até encontrar o marco J, daí deflete a direita e segue por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o marco F, daí deflete a direita e segue numa extensão de 80,00 metros, encontrando no marco 02, ponto inicial dessa descrição perfazendo um montante de 820,38m².

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.479, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

(PL 009/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 587.660,59 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 302 - 04.122.0008.1013.0000 RECUP.DE ACESSO AS ESTRADAS RURAIS 581.782,99

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 303 - 04.122.0008.1013.0000 RECUP.DE ACESSO AS ESTRADAS RURAIS 5.877,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 587.660,59

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

INCRA - Recuperação de Acessos Rurais.....R$ 581.782,99

TOTAL ..... R$ 581.782,99

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 056 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... -5.877,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL ..... -5.877,60

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GÁLIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 1.544/19

De 26 de Fevereiro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 197 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia.... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total.....R$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 188 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total.....R$ 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.545/19.
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 587.660,59 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.479 de 27 de fevereiro de 2019:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 302 - 04.122.0008.1013.0000 RECUP.DE ACESSO AS ESTRADAS RURAIS..... 581.782,99

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 303 - 04.122.0008.1013.0000 RECUP.DE ACESSO AS ESTRADAS RURAIS..... 5.877,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL 587.660,59

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme Lei n.º 2.479 de 27 de fevereiro de 2019, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

INCRA - Recuperação de Acessos Rurais..... R$ 581.782,99

TOTAL ..... R$ 581.782,99

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 056 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... -5.877,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL ..... -5.877,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GÁLIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 3.360/19.
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, nos termos do artigo 73, §1º da Lei 2.302 de 24 de março de 2.015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Senhora ELAINI SANTANA BARBOSA, funcionária efetiva desta Prefeitura de Gália/SP, portadora do RG nº. 25.838.373-2/SSP/SP e CPF/MF nº. 264.654.158-95, para exercer a função de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FMDCA).

Artigo 2º - Designar a Senhora CILENE DEZIDERATO GUILHERME, funcionária efetiva desta Prefeitura de Gália/SP, portadora do RG nº. 15.256.270/SSP/SP e CPF/MF nº. 091.148.928-20, para exercer a função de TESOUREIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FMDCA).

Artigo 3º - Os serviços prestados pelas servidoras não acarretará quaisquer ônus ao cofres públicos, sendo considerados como prestação de serviços relevantes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 3.355/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito